

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Sendo o que havia a declarar e por se a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Branco/AC, 20 de outubro de 2014.

Alex Ferreira Oivane

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 153/2014. Pregão Eletrônico SRP nº 37/2014. Empresa registrada: Print Solution – Serviço de Processamento de Documentos Ltda. - ME. (CNPJ nº 07.928.901/0001-97). Objeto: Serviços de confecção de plotagem. Valor total do registro: R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Fiscal: Titular da Gerência de Instalações, ou servidor designado. Signatários: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Criseldia Rodrigues da Silveira, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 15 de outubro de 2014.

Silvia Cristine Bezerra da Silva Pereira
Gerente de Contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 163/2014. Pregão Eletrônico SRP nº 44/2014. Empresa registrada: J. J. de Souza Ltda.-ME (CNPJ nº 09.600.308/0001-42). Objeto: Aquisição e instalação de materiais de identidade visual. Valor total do registro: R\$ 15.260,00 (quinze mil duzentos e sessenta reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Fiscal: Titular da Diretoria de Informação Institucional, ou servidor designado. Signatários: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Jocilene da Silva Nogueira de Souza, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 21 de outubro de 2014.

Silvia Cristine Bezerra da Silva Pereira
Gerente de Contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 164/2014. Pregão Eletrônico SRP nº 44/2014. Empresa registrada: VALDIR REIS APOLÓ-ME (CNPJ nº 15.728.001/0001-24). Objeto: Aquisição e instalação de materiais de identidade visual. Valor total do registro: R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil seiscentos reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Fiscal: Titular da Diretoria de Informação Institucional, ou servidor designado. Signatários: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Valdir Reis Apolo, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 21 de outubro de 2014.

Silvia Cristine Bezerra da Silva Pereira
Gerente de Contratação

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2013 Processo nº 0002345-81.2013

PARTES COOPERANTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE. DA FINALIDADE DO ADITAMENTO: Renovar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2013, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/10/2014, com término em 21/10/2016.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2014.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Des. Roberto Barros e o Secretário de Estado de Polícia Civil, Emlyson Farias da Silva.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Processo Administrativo nº 0000087-64.2014.8.01.0000

Órgão : Presidência

Relator : Des. Roberto Barros

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Requerido: Município de Sena Madureira

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra o Município de Sena Madureira, visando o sequestro do valor da parcela do ano de 2013 dos recursos necessários ao pagamento dos seus precatórios.

O referido ente, que está enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios pelo prazo de até quinze anos, previsto no inciso II do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não realizou o depósito prévio dos recursos referentes à parcela do ano de 2013 nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça.

Os cálculos dos precatórios que compõem a lista única do Município de Sena Madureira foram atualizados e o valor da parcela do ano de 2013 foi fixado em R\$ 33.104,44 (trinta e três mil cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha de fl. 22.

Notificado para regularizar o pagamento no prazo de trinta dias, o Município de Sena Madureira não se manifestou.

Remetidos os autos ao Ministério Público, o Procurador de Justiça Williams João Silva subscreveu Parecer, opinando pelo sequestro de recursos financeiros pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, via sistema Bacen Jud, para fins de quitação da obrigação devida, além da remessa de cópia integral deste Processo Administrativo à Promotoria Especializada do Patrimônio Público, para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito do Município de Sena Madureira.

É o Relatório.

Decido:

Em razão do novo sistema de pagamento de precatórios criado pela Emenda Constitucional nº 62/09, o Município de Sena Madureira foi enquadrado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios pelo prazo de até quinze anos. Assim, estava obrigado a realizar o repasse de valores para o pagamento de seus Precatórios até o mês dezembro de 2013, a teor do que dispõe o artigo 22 da Resolução nº 115/10, do Conselho Nacional de Justiça.

Notificado para regularizar o pagamento no prazo de trinta dias, o requerido não se manifestou.

O § 10 do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, dispõe que no caso de não liberação tempestiva dos recursos, haverá o sequestro de quantia nas contas dos Entes devedores, por ordem do Presidente do Tribunal, até o limite do valor não liberado.

Além disso, estabelece o gestor responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e por ato de improbidade administrativa, bem como que, enquanto durar a omissão, o Ente devedor não poderá contrair empréstimo externo ou interno e ficará impedido de receber transferências voluntárias.

Por fim, determina que a União retenha os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e os deposita nas contas especiais.

Ante o exposto, configurada a inadimplência do Município de Sena Madureira, nos termos do § 5º do artigo 33 da Resolução nº 115/10, do Conselho Nacional de Justiça, determino o sequestro de R\$ 33.104,44 (trinta e três mil cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente à parcela do ano de 2013, dos recursos necessários ao pagamento de precatórios, diretamente nas contas do referido Ente, por meio do sistema Bacen Jud.

Caso não sejam encontrados recursos suficientes à satisfação do crédito, determino que seja realizada a inscrição do Município de Sena Madureira no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, para os fins previstos no artigo 34, caput, da citada Resolução nº 115/10, do Conselho Nacional de Justiça.

Remeta-se cópia integral deste Processo Administrativo à Procuradoria Especializada do Patrimônio Público do Ministério Público Estadual, para a responsabilização de que trata o artigo 97, § 10, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Publique-se.

Rio Branco, 20 de agosto de 2014.

Des. Roberto Barros
Presidente

Processo Administrativo nº 0000089-34.2014.8.01.0000

Órgão : Presidência

Relator : Des. Roberto Barros

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Requerido: Município de Marechal Thaumaturgo

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra o Município de Marechal Thaumaturgo, visando o sequestro do valor da parcela do ano de 2013, dos recursos necessários ao pagamento dos seus precatórios.

Os cálculos dos precatórios que compõem a lista única de precatórios do referido Município foram atualizados e o valor da parcela do ano de 2013 foi fixado em R\$ 93.857,05 (noventa e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), conforme planilha de fl. 39.

Após tomar ciência da instauração deste processo administrativo, o Município de Marechal Thaumaturgo, por meio de sua Procuradora Geral (fls. 20/33), propôs o pagamento do valor devido em 04 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de março de 2014, alegando não ter condições de quitar esse débito em uma única parcela.

Assim, foi autorizado o pagamento do montante de R\$ 93.857,05 (noventa e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) em 04 (quatro) prestações mensais e sucessivas de R\$ 23.464,26 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a partir do mês de março de 2014, com vencimento todo dia 30 (trinta), ou no primeiro dia útil subsequente.

Não obstante, o Município de Marechal Thaumaturgo realizou o depósito de uma única parcela de R\$ 23.464,26 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), referente ao mês de março, conforme o extrato de fl. 42, estando inadimplente em relação às parcelas dos meses de